



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (QUINTA FEIRA) 17/06/2021

ANO XXXI

Nº 3628

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO Nº 1197 /2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

CONSIDERANDO a ocupação de 100% (cem por cento) dos leitos dedicados exclusivamente ao tratamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Taxa de Positividade da COVID-19 em Maringá está em 57,01% quando o adequado seria apenas 5% e o satisfatório seria de 20%, dados apurados em 06/06/2021 a 12/06/2021;

CONSIDERANDO que a incidência de contaminação média em Maringá está em 444,49 por 100 mil/hab, quando o satisfatório deveria estar abaixo de 100 contaminados por 100 mil/hab, dados apurados em 06/06/2021 a 12/06/2021;

CONSIDERANDO que a variação da média móvel de positividade em Maringá está em 274,43 nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO que o crescimento do índice de Registro de Óbitos foi de 34,48%, nos últimos 14 (quatorze) dias;

CONSIDERANDO que o índice de contaminação de junho é superior ao apresentado no mês de maio;

CONSIDERANDO a ocupação de UTIs e enfermarias semi-intensivas, tanto dos serviços públicos quanto privados de saúde, em Maringá na semana corrente está no patamar de 100%;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de desestimular a realização de festas clandestinas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - No âmbito de sua competência, ficam adotadas pelo Município de Maringá as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrentes da pandemia da COVID-19, com vigência a partir das 5:00 horas de 18 de junho de 2021, até as 23:59 horas de 28 de junho de 2021, ficando prorrogado o Decreto Municipal nº 1063, de 26 de maio de 2021, com as alterações e/

ou adaptações capituladas abaixo.

Art. 2º - Ficam prorrogadas para os domingos, 20/06 e 27/06, as disposições do artigo 3º do Decreto Municipal nº 1063, de 26 de maio de 2021.

Art. 3º - Fica estabelecida, no período das 21:00 horas às 5:00 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, neste decreto denominado Toque de Recolher.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não cumprimento do toque de recolher.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 21:00 horas às 5:00 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 5º - Permanecem suspensos eventos, reuniões, celebrações e comemorações, exceto aqueles já autorizados pelos órgãos competentes do Município.

Art. 6º - Os serviços essenciais abaixo relacionados funcionarão sem restrição de horário, obedecendo as normas de biossegurança:

I - assistência médica, hospitalar, odontológica, fonoaudiologia, fisioterapia e psicológica;

II - assistência veterinária;

III - Laboratórios de análises clínicas, radiologia e congêneres;

IV - Farmácias;

V - Telecomunicações e Tecnologia da informação;

VI - Segurança privada;

VII - Transporte e entrega de cargas;

VIII - Bancos;

IX - Postos de combustíveis, com exceção das lojas de conveniência;

X - Distribuidoras de água e gás;

XI - Serviço de recolhimento de entulho.

Art. 7º - Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com

restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - Atividades comerciais, galerias e centros comerciais: das 08 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08 horas às 13 horas, com limitação de 50% de ocupação;

II - Academias de ginástica, escolas de natação, tênis, pilates, lutas, dança, crossfit e assemelhados, para práticas individuais: das 6:00 horas às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 40% de ocupação;

III - Os esportes coletivos e outros esportes, tais como tênis, beach tennis, futevôlei, inclusive em clubes, associações e condomínios residenciais, ficam autorizados de segunda a sexta-feira, das 6 horas até as 21:00 horas;

IV - Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética: até as 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados até as 18 horas, com limitação de 50% de ocupação;

V - Pet shops, serviços de banho e tosa, lojas agropecuárias: das 8:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08 horas às 13 horas, com limitação de 50% de ocupação;

VI - Feiras livres e feira do produtor: até as 21:00 horas, de segunda a sábado, sendo proibido o consumo no local aos sábados após as 15 horas;

VII - Shopping centers: das 10 horas às 21 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;

VIII - Shoppings de atacado: até as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

IX – Lotéricas: das 08 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08 horas às 13 horas, com limitação de 50% de ocupação;

X – Indústrias, inclusive construção civil: de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário.

Parágrafo Único - Fica autorizado o funcionamento de indústrias, sem restrição de dias, cujo processo de produção não possa sofrer interrupção sem provocar perda ou deterioração do bem ou produto fabricado.

Art. 8º - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas de açaí, carrinhos de lanche, food trucks, lojas da praça de alimentação dos shoppings e similares poderão funcionar até as 21:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados até as 15 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se drive-thru até as 21:00 horas, bem como delivery até as 23:00 horas, sendo proibida a colocação de mesas, cadeiras e/ou banquetas nas calçadas, gramados e afins, obedecidas as normas de biossegurança.

Parágrafo primeiro - Aos domingos fica permitido o funcionamento apenas por drive-thru até as 21:00 horas, bem como delivery até as 23:00 horas.

Parágrafo segundo - Considera-se drive-thru o serviço em que o consumidor faz o pedido e recebe o produto, sem sair do veículo.

Art. 9º - Os supermercados, mercados, mercearias, casas de massas, quitandas, padarias, açougues, peixarias, lojas de conveniências e disk-bebidas funcionarão até as 21 horas de segunda a sábado, com proibição de consumo no local aos sábados a partir das 15 horas.

ÍNDICE

Orientações Covid - 19.....	01
Gabinete do Prefeito.....	03
Secretaria de Mobilidade Urbana.....	05
Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A.	37
Atos do Poder Legislativo.....	37

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia
Kotsifas

SECRETÁRIO DE GOVERNO: Hercules Maia Kotsifas

GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho

EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli
Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008

Parágrafo primeiro - Os supermercados e mercados deverão obedecer às seguintes medidas de segurança:

- a) Ocupação máxima indicativa de uma pessoa a cada 12,5 m² de área de atendimento;
- b) Placa indicativa na entrada, informando a capacidade máxima do local de acordo com o estipulado na letra "a", sendo que é de responsabilidade do estabelecimento garantir que apenas a quantidade informada adentre ao local;
- c) Organizar filas dentro e fora do estabelecimento, com entrada apenas mediante fornecimento de senhas, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- d) Os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;
- e) Os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança.

Parágrafo segundo - Para os estabelecimentos listados no caput fica autorizado nos domingos 20/06 e 27/06 somente vendas por delivery e drive thru, com delivery até as 23 horas e drive-thru até as 21 horas, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 21 horas.

Art. 10 - Para os domingos, 20/06 e 27/06, funcionarão somente as seguintes atividades:

- I - Farmácias;
- II - Distribuidoras de água e gás;
- III - Postos de combustíveis, com exceção das lojas de conveniência;
- IV - Clínicas médicas e veterinárias somente para atendimento de urgência e emergência;
- V - Segurança privada;
- VI - Prestação de serviço de natureza emergencial.

Art. 11 - Para fins de aferição em caso de fiscalização, será considerada a atividade preponderante do estabelecimento. Não será levado em consideração o CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) do estabelecimento, valendo-se o agente fiscal da realidade fática, podendo, para tanto, fazer uso de imagens fotográficas e outros meios probantes.

Art. 12 - Os estabelecimentos que descumprirem as regras impostas no presente Decreto cuja área total utilizada for até 1.000 m² (mil metros quadrados) serão multados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e sofrerão interdição da atividade por 48 horas, havendo a dobra do valor da multa e a interdição por 72 horas em caso de reincidência.

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos cuja área total utilizada seja superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) serão multados em R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado da área total, além da interdição da atividade conforme o caput.

Parágrafo segundo: O disposto no caput não se aplica às multas já estipuladas nos artigos anteriores.

Art. 13 - As questões omissas serão resolvidas pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da Prefeitura Municipal de Maringá, cujas demandas poderão ser enviadas pelo e-mail: sege_gespublica@maringa.pr.gov.br.

Art. 14 - Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigência a partir das 5:00 horas de 18 de junho de 2021, até as 23:59 horas de 28 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário, e podendo ser revisto a qualquer instante, dependendo das condições epidemiológicas.

Paço Municipal, 17 de junho de 2021.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal